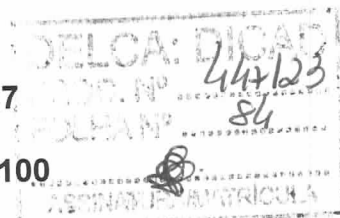


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 67

LIVRO Nº F-100

TERMO Nº 18/2023



Termo de Compromisso Ambiental que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **GE
CELMA LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeller, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Carlos Alberto Muniz**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1922337 IFP/RJ e CPF nº 666126917-00, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 030 de 08 de fevereiro de 2022 e **GE CELMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.435.231/0001-87, com sede na Rua Alice Hervê, nº 356, Bingen, Petrópolis/RJ, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Caroline de Sá Machado, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 22.404.462-8 e inscrita no CPF sob o nº 129.618.737-38, residente na cidade de Petrópolis/RJ, doravante denominado como **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº **447/2023**, por força do despacho autorizador ali exarado em 01/12/2023, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo **COMPROMISSÁRIO** em decorrência de intervenção em propriedade situada na **Rua Alice Hervê, nº 356, Bingen, Petrópolis/RJ**, **Parágrafo Único**: O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA**: Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização da atividade descrita no **Relatório Técnico de Vistoria nº 020 A/2023 AJA**, consistente na **remoção de 07 (sete) exemplares arbóreos**, conforme mencionado no processo administrativo supracitado, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a realizar em substituição ao plantio total das mudas a prestação se **PLANTAR 29 (vinte e nove) mudas nativas do Bioma Mata Atlântica em área do Projeto Águas, conforme anexado na folha de informação processual**, a qualquer momento até o prazo final do vencimento da respectiva Autorização Ambiental, preferencialmente entre os meses de outubro e março, de acordo com os custos da tabela EMOP, Na forma do Decreto municipal 482/07 e da Resolução INEA 143/17, referência por esta Secretaria de Meio Ambiente. **CLÁUSULA TERCEIRA**: O **COMPROMITENTE** expedirá atestado em favor do **COMPROMISSÁRIO**, no qual se indicará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

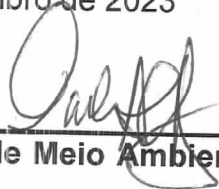
FOLHA Nº 68

LIVRO Nº F-100

TERMO Nº 18/2023

DELCA: DICAD
ADP. Nº 247/23
FOLHA Nº 85
ASSINAR EM TRÍCULA

cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** obriga-se desde já a promover o plantio das mudas devendo, ainda, promover a manutenção das mesmas, pelo prazo ininterrupto de 04 (quatro) anos, contados da comprovação do plantio, apresentando a cada 06 meses, relatório fotográfico dos indivíduos plantados, ficando obrigado a mantê-los em estado fitossanitário saudável e a substituí-los por outros, caso pereçam durante o tempo em que funcionar como seu responsável **CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** sujeitar-se-á ao **pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)** por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo **COMPROMITENTE** no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 02 (duas) vias para todos os fins de Direito*****
Petrópolis, 12 de dezembro de 2023



Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto
030 de 08/02/2022

Caroline de Siqueira
Compromissário/Procurador